ANEXO VII - CONTRATO Nº 85/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI-EPP**, PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGONETA COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO (A. B. S.) NAS 04 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.984 DE 23 DE JULHO DE 2018 QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO E DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 3536001712261521440 DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018**, para a aquisição de 01 (um) veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 Km, Air-bag para os ocupantes da cabine, freio (A. B. S.) nas 04 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção, conforme Lei Municipal nº 2.984 de 23 de julho de 2018 que autoriza a aquisição do veículo e de acordo com a proposta nº 3536001712261521440 da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI-EPP,** Inscrita no CNPJ sob o nº 29.886.841/0001-20 e Inscrição Estadual nº 416.089.853.115, com sede à Av. Adriano Anderson Foganholi, nº 580, Cep 18.685-830, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Porto, nº 30, na Cidade de Piraju, Estado de São Paulo, RG nº 25.295.856-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 174.133.398-97, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 23/2018 – Processo nº 34/2018**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de veículo "zero km", dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº 23/2018 – Processo nº 34/2018**, na seguinte estimativa, conforme **especificações mínimas** e detalhadas constantes na cláusula terceira.

1.2. O veículo deve se equipado com todos os acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

1.3. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

2.1. A entrega dos veículos deverá ser feita no local determinado pelo setor competente, no prazo de até **90 (noventa) dias corridos,** contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento**.**

2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Parapuã o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis a expensas do licitante vencedor.

2.3. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fica estimado em **R$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	01	UN	Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 Km, Air-bag para os ocupantes da cabine, freio (A. B. S.) nas 04 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção. Motor dianteiro; 4 cilindros, combustível = gasolina ou gasolina e/ou	Fiorino 1.4/ Fiat	R$92.000,00	R$92.000,00

			etanol misturados em qualquer proporção (flex); potência mínima de 85 cv; tanque de combustível: Capacidade mín = 50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cabine/carroceria: portas em chapa com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de abertura de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: original do veículo com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, em risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 55 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o sinalizador luminoso frontal principal. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS@ 13,8 Vcc, mínima de 3 tons distintos, Sistema de megafone com			

			ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 db @ 13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J 1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. A cabine deve ser com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. ventilador oscilante no teto; a capacidade térmica do sistema de ar condicionado do compartimento traseiro dever ser de no mínimo 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, provida de sistema de elevação do tronco do paciente de no mínimo 45 graus e suportar peso mínimo de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando propiciar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória			

			deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou AcrilonitrilaButadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para soro e plasma; um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque. Armário superior para objetos na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similiar). Fornecer de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.			

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** contados da liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, após o repasse pela convenente, com entrega devidamente atestada pelo responsável.

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

4.3. Necessário que o licitante vencedor, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

4.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no edital, as seguintes penalidades:

a)Advertência por escrito;

b)Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7° da Lei n° 10.520/02.

d)Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

e)Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 02.06.0010.302.0007.2040.449052.00000-5-93 – Equipamentos e Material Permanente (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde)

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Pregão Presencial nº 23/2018 – Processo nº 34/2018**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato é de 20 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

11.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da Sra. REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.7. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã/SP, 20 de Agosto de 2018.

_____ _____

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP CONTRATADA
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____
Nome: Gilberto Hoshino
RG: 24.330.135-2

2) _____
Nome: Clóvis Eduardo Militão
RG: 19.630.573

GESTOR DO CONTRATO:

Ciente: _____/_____/_____.

REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 85/2018

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 Km, Air-bag para os ocupantes da cabine, freio (A. B. S.) nas 04 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção, conforme Lei Municipal nº 2.984 de 23 de julho de 2018 que autoriza a aquisição do veículo e de acordo com a proposta nº 3536001712261521440 da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 20 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito
E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA: CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI-EPP

Nome e cargo: FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - procurador
E-mail institucional: licitacaocarol@gmail.com
E-mail pessoal: licitacaocarol@gmail.com
Assinatura:_____

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI-EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 85/2018**.**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 Km, Air-bag para os ocupantes da cabine, freio (A. B. S.) nas 04 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção, conforme Lei Municipal nº 2.984 de 23 de julho de 2018 que autoriza a aquisição do veículo e de acordo com a proposta nº 3536001712261521440 da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 20 de Agsoto de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO
Diretor do Depto de Licitações e Contratos

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI-EPP

CNPJ Nº: 29.886.841/0001-20

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 85/2018

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2018.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 Km, Air-bag para os ocupantes da cabine, freio (A. B. S.) nas 04 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção, conforme Lei Municipal nº 2.984 de 23 de julho de 2018 que autoriza a aquisição do veículo e de acordo com a proposta nº 3536001712261521440 da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

VALOR (R$): 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 20 de Agosto 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal